



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N°. 029/2021 – DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME).

AUTORIA: VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

1– RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 029/2021, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, almeja a instituição a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Consta das fls. 08/17 parecer favorável da Procuradoria desta Casa de Leis, com sugestão de emendas.

Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete: [...]

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

2– MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, está relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 029/2021 que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, salvo melhor juízo, entende-se não haver óbice, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

A propósito, no âmbito da União, a Lei Federal nº. 13.656/2018 disciplina a isenção de taxas de concurso em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União. Por analogia, entende-se possível que, no exercício de sua competência legislativa, o ente municipal estabeleça de forma similar isenções de taxas de inscrição em seus próprios concursos para provimento de cargos, empregos ou funções, como, aliás, houve na recente aprovação e sanção da Lei Municipal nº. 4.369/2021, a qual instituiu isenção semelhante em favor das pessoas com deficiência.

Art.1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Aracruz os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

O instrumento utilizado para satisfazerem os objetivos destacados é conceder isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, haja vista que os valores arrecadados com a realização de concursos públicos não são considerados como receita aos cofres públicos.

3– VOTO DO RELATOR

Desta forma, uma vez que o município não terá nenhum gasto referente a isenção das referidas taxas, e acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 29 de março de 2022.

Carlinhos Mathias
Relator